

第三條

(簽發)

本證由海島市市政廳簽發、印有中葡文對照的註明，經廳長簽名及在相片左下角加蓋白印為據。

第四條

(效力)

本證向任何公或私人／機構證明持證人的公務員、服務人員或散位員工身份及其職級。持證人享有執法者的權力、在其執行職務時其他公及私人／機構應給予協助。

第五條

(更換或更新)

本證所載資料倘有任何變更，本證立即予以更換。持證人在其職務終止或暫停時，應將本證交回有關機構。

第六條

(遺失)

如有遺失、破爛或損毀時，予以補發，且在有關證件上明確註明，並維持原有編號。

一九九〇年十二月二十一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 260/90/M**de 31 de Dezembro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- h)
- i)
- j)
- l)
- m) Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 261/90/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos trabalhos de tratamento por consolidação dinâmica do Aterro do Pac-On — 2.ª fase, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Menard-Soltraitement para a realização dos trabalhos de tratamento por consolidação dinâmica do Aterro do Pac-On — 2.ª fase, pelo montante de \$ 6 015 600,00 (seis milhões, quinze mil e seiscentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

| | |
|------------|-----------------|
| 1990 | \$ 1 805 000,00 |
| 1991 | \$ 4 210 600,00 |

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 262/90/M**de 31 de Dezembro**

Tendo sido autorizada, na sequência de concurso público, a adjudicação do fornecimento de equipamento (móveis deslizantes), destinado ao apetrechamento das novas instalações da